

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2022 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 129, DE 19 DE JULHO DE 2022

Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) - Aprovação, ad referendum do Conselho, das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 61 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido no art. 10 § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 129 de 2009, no art. 14, inciso I, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno e, considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 05/2022, de 19 de julho de 2022, no sentido de estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2023, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2023 deverão ser observadas:

I - as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021;

III - os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com prioridades para as carteiras de projetos prioritários de que trata o inciso III do art. 4º e observadas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019;

IV - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

V - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco;

VI - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

VII - as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 86, de 20 de maio de 2019, abrangendo os seguintes programas:

a) estruturar cidades inteligentes;

b) fortalecimento do sistema de pesquisa e desenvolvimento;

c) gestão ambiental e recuperação do meio ambiente - foco em energia limpa;

d) ampliação da infraestrutura social e urbana;

- e) ampliação da infraestrutura econômica e logística;
- f) diversificação e adensamento das cadeias produtivas; e
- g) consolidação de rede policêntrica de cidades (cidades médias).

VIII - o direcionamento prioritário de recursos para os municípios integrantes das Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo;

IX - o tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;

X - a diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

XI - o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela pandemia de Covid-19; e

XII - o apoio a projetos com foco no desenvolvimento incluyente e sustentável, na geração e preservação do emprego e no incremento da renda.

Parágrafo único. Os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro- Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 86, de 20 de maio 2019.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 2º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:

I - projetos do FCO Verde;

II - projetos do setor de turismo;

III - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;

IV - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

a) empreendimentos médicos/hospitalares;

b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.

V - projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0;

VI - projetos que apoiem o desenvolvimento das cadeias agropecuárias (insumos, produção, armazenagem, industrialização, irrigação, logística e produção de crédito de carbono);

VII - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;

b) tecnologia da informação e comunicação; e

c) mobilidade urbana.

VIII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e

IX - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.

DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I - empreendimentos localizados nos municípios:

a) integrantes da Faixa de Fronteira;

b) da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo.

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e

IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), o Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, para o exercício de 2023, deverão apresentar as informações estabelecidas na Portaria Interministerial ME/MDR n. 4.905, de 22 de junho de 2022.

Art. 5º Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo MDR no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel/Sudeco.

Art. 6º As instituições financeiras operadoras do FCO deverão, na aplicação dos recursos do Fundo, observar os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco n. 117, de 8 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O Banco Administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais a apuração desses indicadores, inclusive por UF e por instituição operadora nos indicadores que couber.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.